

## **Lei 11441 - INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL (ADMINISTRATIVO)**

### **1 - REQUISITOS**

- I – O autor da herança não ter **deixado testamento eficaz**(não revogado ou caduco)-art 446, §1º C/NCGJRJ.
- II - Todos os herdeiros **serem capazes** OU **em havendo herdeiro incapaz, mas respeitado quinhão ideal herança** (art. 447, caput, C/NCGJRJ)
- III - Assistência de advogado.
- IV – Partilha nos termos da lei civil - art. 653 do Código de Processo Civil.

### **LEMBRETES**

- 1** – Havendo partilha em percentuais distintos do estabelecido na lei civil, deve haver a correspondente cessão do quinhão acrescido, o recolhimento do ITBI e a anuência dos demais herdeiros (art. 1.785, CC), não podendo a cessão (da herança ou de parte dela) recair sobre bem exclusivo (art. 1.793, § 2º, CC);
- 2** – Sendo a cessão da herança onerosa ou de parte dela, implicará aceitação de toda a herança pelo cedente, sendo devido o ITCD sobre todo o seu quinhão (arts. 1.805 a 1.808), além do ITBI sobre o quinhão cedido.
- 3** – A cessão e a renúncia podem ser feitas em apartado ou na mesma escritura do inventário e partilha. Neste caso, consideram-se atos distintos para efeito de cobrança dos emolumentos.
- 4-NÃO** existe **renúncia à meação**. Constitui doação ou cessão a ser lavrada **cumulada** com o inventário.

### **2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- a)** Certidão(ões) do(s) óbito(s) (**original ou cópia autenticada**)
- b)** Documentos comprobatórios das obrigações, direitos, posses e de todos os bens do espólio. **Se houver imóvel**, juntar certidão de ônus reais atualizada expedida pelo RGI.
- c)** documentos pessoais (CPF, RG, Certidão de Casamento, de Nascimento, contrato de união estável, de todos os herdeiros e do falecido, e pacto antenupcial do cônjuge sobrevivente, se for o caso. (**cópias autenticadas**).
- d)** OAB e CPF do(s) advogado(s). (**cópias autenticadas**).
- e)** Esboço da partilha (relação dos herdeiros, indicação inventariante, bens e quinhões de cada um com indicação dos valores –**CUMPRIR art. 653 CPC**), **apresentada pelo(s) advogado(s), em 2 vias**;
- f)** Certidões dos cartórios distribuidores ação cível e executivos fiscais, negativa de testamento (Justiça Comum e Federal) - inclusive negativa de testamento- em nome do autor da herança expedidas no domicílio deste e no da situação dos imóveis (**com prazo de validade de 90 dias**).
- g)** Certidão Negativa Conjunta de tributos federais (Receita e PGFN) em nome do espólio;
- h)** Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa e ICMS em nome do espólio);
- i)** Guias e Declarações ITDMC, acompanhadas dos comprovantes do pagamento do ITD dos bens partilhados;
- j)** Certidões negativas de interdição e tutela dos herdeiros., (meeiro); **Somente se partilha diferente do quinhão** (art. 444, parág. unico, C/NCGJRJ);
- k)** Certidão negativa de IPTU e tributos municipais;
- l)** certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m)** Certidão de Negativa de Testamento CENSEC.
- n)** Havendo cessão ou renúncia já formalizadas, apresentar as escrituras para instrução do inventário.

**\*\* - art. 459, §1º, C/NCGJRJ- A lavratura e registro dos inventários dispensa a apresentação de certidões fiscais, forenses ou de distribuidores judiciais**

### **Observação**

Consultar a Resolução Estadual Conjunta SEFAZ/PGE Nº 03, de 08.02.2007 – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o LANÇAMENTO DO ITD em partilhas por Escrituras Públicas, e a Resolução Federal nº 35, de 24.04.2007, do Conselho Nacional de Justiça.

### **3 - EMOLUMENTOS**

Serão devidos emolumentos correspondentes a um ato com valor declarado, independente do número de bens, calculados em conformidade com a Lei nº 3.350/99, Tabela de Custas da Corregedoria, Provimentos e demais normas aplicáveis vigentes.